

LEI Nº 372, DE 29 DE AGOSTO DE 1973

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina;  
FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a venda, através de licitação de preços, das seguintes unidades do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem:

- 1 - Um trator 14 Oktober TC-90-S completamente desmontado,
- 2 - Um trator 14 Oktober TC-90-S em regular estado de conservação.

§ Único - O produto da venda autorizada no presente artigo será contabilizado na Receita de Capital, sob designação: Bens - Móveis.

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a proceder reforma completa das seguintes unidades do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem:

- 1 - Um trator MD-6-B Allis-Chalmers,
- 2 - Uma motoniveladora DD-4 Allis-Chalmers.

§ Único - Dependendo das propostas, o Prefeito Municipal poderá utilizar a receita constante da presente lei para pagamento das despesas advindas no presente artigo.

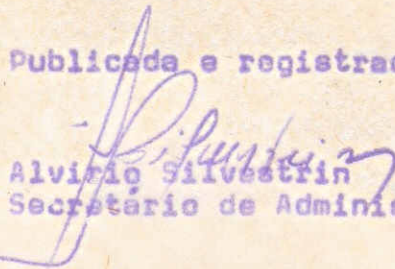
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 1973.



Pedro Rossetto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



Alvirio Silvestrin  
Secretário de Administração